



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 14/2020, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA NOBRE FACILITIES LTDA - ME.

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2019

Processo nº 26/2020
Aditivo Contratual nº 14/2020
Contrato nº 07/2019

Os signatários do presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a **NOBRE FACILITIES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.119/0001-36, com sede na Rua das Orquídeas, 114, Bairro Jardim Palmeiras II, na cidade de Dracena/SP, CEP 17900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SHEILA FERREIRA NOBRE GARCIA**, RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, o reajuste decorrente de alteração no custo da mão-de-obra, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 07/2019, firmado entre as partes nos termos previstos em suas cláusulas SEXTA, item 6.2, QUARTA, itens 4.4 e 4.4.1, e no artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do Contrato, por 12 (doze) meses, a partir de seu término previsto para dia 30 de junho de 2020, de forma que a vigência deste aditivo contratual será de 01 de julho de 2020 a 01 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

3.1 Concede reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 07/2019, com efeito a partir do dia 01 de julho de 2020, em decorrência de requerimento da Contratada, demonstrando a inclusão do item Auxílio Saúde na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, em sua Cláusula Décima Sexta, parágrafo terceiro, com valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensal por colaborador, mantendo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



3.3 Altera o **valor mensal** do contrato de R\$ 91.939,20 (noventa e um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para **R\$ 95.068,47** (noventa e cinco mil e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e **global** de R\$ 1.027.370,65 (um milhão e vinte e sete mil e trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 1.140.821,64** (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme verificação das planilhas de custos realizada por servidor da Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal e com a concordância da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1 A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser qualquer das previstas na Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato nº 07/19, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global** atualizado do contrato, com vigência idêntica a deste aditivo.

4.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

4.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



5.1 As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo tem como amparo legal os artigos 57, inciso II; 55, inciso III; e 65, II, alínea d, todos da Lei nº 8.666/93, bem como artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não foram objeto deste aditivo.

7.2 Este termo de aditivo, devidamente assinado pelas partes, integrar-se-á ao **Contrato nº 07/2019**, para todos os fins de direito.

São José do Rio Preto, 29 de junho de 2020.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto

Sheila Ferreira Nobre Garcia
SHEILA FERREIRA NOBRE GARCIA
NOBRE FACILITIES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1- *Miguel DA N*
MIGUEL DAHER NETO
RG: [REDACTED]

2- *Rafael Faria Graçon*
RAFAEL FARIA GRAÇON
RG: [REDACTED]